

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Secretaria de Controle Interno

Processo Administrativo nº 581/2026

Inexigibilidade nº 050/2026

Requerente: Secretário de Municipal De Cultura e Turismo.

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da banda Papazoni, destinada à realização de show na programação da Temporada de Praia 2026, com duração aproximada de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), a ser realizado no dia 05 de julho de 2026, na Praia da Branca. A contratação visa atender às demandas da Diretoria de Cultura e Turismo, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Ananás, com o objetivo de promover ações culturais, fortalecimento do turismo local e valorização dos eventos tradicionais do município durante o período da temporada de praia.

Em conformidade com o parágrafo único do artigo 18 da lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.133/2021, venho através do presente, solicitar parecer desta Assessoria Jurídica sobre o procedimento em referência, a ser efetuado quanto à observância dos ditames legais, visando Contratação de apresentação artística musical da banda Papazoni, destinada à realização de show na programação da Temporada de Praia 2026, com duração aproximada de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), a ser realizado no dia 05 de julho de 2026, na Praia da Branca. A contratação visa atender às demandas da Diretoria de Cultura e Turismo, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Ananás, com o objetivo de promover ações culturais, fortalecimento do turismo local e valorização dos eventos tradicionais do município durante o período da temporada de praia.

Na certeza de Vosso pronto atendimento, antecipo agradecimentos.

Ananás/TO, 26 de junho de 2026.



JOSÉ LINDOMAR DIAS
Secretário de Gestão



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PARECER TÉCNICO OPINATIVO Nº 137/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Ananás– PMA

ÓRGÃO VINCULADO: Secretaria Municipal de Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 581/2026

INEXIGIBILIDADE nº 050/2026

PROTOCOLO Nº: 581/2026

OBJETO: Contratação da empresa **A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº **07.101.578/0001-83**, representante exclusiva da **BANDA PAPAZONI**, para apresentação musical ao vivo, com duração aproximada de 1h40min, durante a programação oficial da Tradicional Temporada de Praia 2026 – Praia da Branca, promovida pelo Município de Ananás, a ser realizado no dia 05 de Julho de 2026, pela Prefeitura Municipal de Ananás–TO. Valor global da contratação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Ananás – PMA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, referente à Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a Contratação da empresa **A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº **07.101.578/0001-83**, representante exclusiva da **BANDA PAPAZONI**, para apresentação musical ao vivo, com duração aproximada de 1h40min, durante a programação oficial da Tradicional Temporada de Praia 2026 – Praia da Branca, promovida pelo Município de Ananás, a ser realizado no dia 05 de Julho de 2026, pela Prefeitura Municipal de Ananás–TO. Valor global da contratação: R\$ 20.000,00 (duzentos mil reais).

O valor global da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fundamentado no art. 74, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo custeado com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 010406.01576/2026, destinada ao fortalecimento das atividades culturais no Município de Ananás – TO.

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria Municipal de Controle Interno para análise da regularidade da instrução processual e verificação da conformidade legal do procedimento administrativo.

Bonsucesso Brasil 1

2. DA COMPETENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

A atuação desta Secretaria Municipal de Controle Interno encontra respaldo nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Municipal nº 715/2025.

Compete a esta Unidade a análise da legalidade, legitimidade e regularidade formal dos atos administrativos, especialmente nas contratações públicas, atuando de forma **opinativa e preventiva**, sem caráter decisório ou vinculante, e sem adentrar no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade do gestor, cuja responsabilidade permanece exclusiva da autoridade competente.

3 - DA MODALIDADE ESCOLHIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação foi formalizada com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos em que restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

No caso em análise, a inviabilidade de competição encontra-se plenamente caracterizada, uma vez que o objeto recai sobre artista específico, com representação exclusiva, cuja apresentação apresenta estrita pertinência com o interesse público e com a finalidade cultural da programação municipal, afastando qualquer possibilidade de procedimento licitatório competitivo. Para a regular instrução e validação do processo administrativo, em observância ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cumpre destacar o atendimento dos seguintes requisitos essenciais constantes nos autos:

- **Comprovação de Exclusividade:** apresentação de contrato de representação ou documento equivalente que demonstre a condição de empresário exclusivo;
- **Planejamento Técnico:** elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), com a adequada definição do objeto;
- **Justificativa de Preço:** demonstração da compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, assegurando a economicidade;
- **Regularidade Jurídica:** parecer da assessoria jurídica e autorização da autoridade competente, culminando na formalização do ato administrativo.

Por fim, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, o processo deve ser devidamente registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, garantindo o controle pelos órgãos fiscalizadores.

3.1 DA FORMA PRESENCIAL OU ELETRÔNICA

Nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, os atos do processo de contratação pública deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, como forma de assegurar maior transparência, eficiência, rastreabilidade e controle dos procedimentos administrativos.

A utilização da forma presencial não é vedada pela legislação, podendo ocorrer de forma excepcional, desde que devidamente justificada pela Administração, especialmente em situações de impossibilidade técnica ou operacional de utilização de sistema eletrônico, ou quando assim previsto em regulamento próprio do ente federativo.

Brasil

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, não afastando, contudo, a obrigatoriedade de observância das formalidades e requisitos previstos no art. 72 da mesma Lei.

Assim, o processo administrativo deve ser devidamente instruído com elementos que assegurem a regularidade, a motivação, a transparência e a conformidade legal da contratação, especialmente quanto à demonstração da necessidade pública, à justificativa da escolha do contratado e à compatibilidade dos preços praticados. Dessa forma, destacam-se os principais requisitos legais a serem observados:

I – Requisitos gerais de instrução processual (art. 72 da Lei nº 14.133/2021): Documento de Formalização da Demanda (DFD), com Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos e Termo de Referência (TR), quando aplicável; Justificativa da contratação e da necessidade pública; Estimativa da despesa e justificativa de preço; Demonstração de compatibilidade orçamentária com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA); Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do contratado; Parecer jurídico e técnico, quando exigido; Autorização da autoridade competente para a contratação direta.

II – Requisitos específicos da inexigibilidade de licitação artística (art. 74 da Lei nº 14.133/2021): Demonstração da inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto; Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública (art. 74, II); Comprovação de empresário exclusivo, mediante contrato, carta de exclusividade ou documento equivalente (§ 2º); Justificativa e compatibilidade do preço contratado com valores praticados no mercado (§ 3º), mediante comparação com contratos e notas fiscais de apresentações anteriores de natureza similar.

Recomenda-se a observância do princípio da publicidade, com a devida divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, garantindo a transparência e o controle pelos órgãos fiscalizadores

4. DA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Constam nos autos do processo os seguintes documentos:

- Mapa de Processo Administrativo de Licitação (pág. 03);
- Relatório de Pesquisa de Processos (pág. 04);
- Documento de Formalização da Demanda (DFD) de autoria do Assessor Técnico Nível III, Senhor Acilon Rodrigues de Oliveira (pág. 05 a 07);
- Declaração do Responsável pela Pesquisa de Preço, Senhora Isabel Silva dos Prazeres (pag. 08);
- Requisição da Despesa assinada pelo Assessor Técnico Nível III, Senhor Acilon Rodrigues de Oliveira (pág. 09);
- Proposta Comercial (pág. 10);
- Notas Fiscais Eletrônicas (pág. 11 a 13);
- Aprovação de Solicitação nº 07072 emitida pelo sistema Megasoft em nome do Secretário de Gestão, Senhor José Lindomar Dias e assinada por ele (pág. 14);
- Memorando à Secretaria de Finanças solicitando a existência de recursos orçamentários para atender a referida despesa (contratação artística de banda para show na Praia da Branca durante a temporada de praia 2026) assinada pelo Secretário de Gestão Senhor José Lindomar Dias (pág. 15);

Brasil

- Certidão de Disponibilidade Orçamentária, subscrito pelo Contador Municipal, Sr. Jardeilton Miranda de Sousa, CRC/TO nº 005945/O-6, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação pretendida: Fischa 00102, Ação: Temporada de Praia Sustentável, Dotação: 10.11.18.541.3002.2.014, Elemento: 3.3.90.39, Fonte: 1.500.0000.00000, 1.706.3110.00000, 1.710.3210.00000, Saldo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) (pág. 16);
- Solicitação Inicial da contratação assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor José Nery Borges Leite (pag. 17 a 18);
- Decreto nº 369/2026, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ananás-TO para o exercício de 2026, estabelecendo o planejamento das contratações e aquisições da Administração Pública Municipal (pág. 19);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) desenvolvido e assinado pelo Assessor de Licitação, Senhor Erasmo Miranda de Sousa (pág. 20 a 25);
- Termo de Referência desenvolvido e assinado pelo Secretário de Gestão, Senhor José Lindomar Dias (pág. 26 a 35);
- Consta nos autos a documentação de habilitação da empresa: 7º alteração contratual, Termo de Autenticação, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), CNH, contrato de exclusividade para representação artística, contrato de cessão de direitos e obrigações, consulta a base de dados do INPI, Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Certidão Estadual de Concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial – 1º grau, certidão negativa de licitantes inidôneos, certidão negativa de contas julgadas irregulares, release, material de divulgação, clipping de mídia, registros de apresentações, portfólio artístico e demais documentos destinados a demonstrar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e a consagração artística da banda, declaração negativa de trabalho infantil, comprovante de endereço (págs. 36 a 80);
- Portaria nº 380/2025 que designa o Fiscal de Contratos, Senhor Matheus Lira da Costa e Silva (pág. 81);
- Decreto nº 296/2025 que estabelece as normas e diretrizes específicas para atuação dos gestores e fiscais de contratos, incluindo deveres, responsabilidades e procedimentos, com o objetivo de assegurar a eficácia e conformidade na execução e fiscalização de contratos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Ananás – TO (pág.82 a 88);
- Minuta do Contrato (pág. 89 a 101);
- Memorando subscrito pelo Assessor Técnico de Nível III, Sr. Acilon Rodrigues de Oliveira, solicitando a contratação da empresa representante exclusiva da apresentação artística da banda (pág. 102);
- Aprovação do ETP, Termo de Referência e Autorização pelo Secretário de Gestão, Senhor José Lindomar Dias (pág.103);
- Decreto nº 185/2025 que nomeia o Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio (pág. 104);
- Autuação assinado pela Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio (pág. 105);
- Memorando do Secretário Municipal de Gestão, Senhor José Lindomar Dia, solicitando parecer jurídico (pág. 106);

Proc Brasil 4

- Parecer Jurídico nº 0117/PGM/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, manifestando-se favoravelmente à contratação pretendida (pág.107 a 123);
- Certidão de Consagração Artística portfólio e histórico de apresentações em eventos públicos e privados de grande porte; notas fiscais de apresentações anteriores, comprovando a regular comercialização dos shows; material de divulgação, registros fotográficos, mídias digitais e publicações em redes sociais, evidenciando expressiva aceitação popular; além da participação em festas tradicionais, exposições agropecuárias, aniversários de municípios, temporadas de praias e eventos culturais em diversas regiões. A documentação foi analisada e atestada pelo Assessor Técnico de Nível III, Sr. Acilon Rodrigues de Oliveira (pág. 124)
- Termo de Adjudicação (pg. 125);
- Memorando solicitando parecer do controle Interno (pág. 126); e
- Parecer do Controle Interno.

5. DA CONSAGRAÇÃO ARTISTICA

A consagração artística é requisito indispensável para a contratação direta de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo restar demonstrada a inviabilidade de competição e o reconhecimento do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A consagração artística constitui requisito indispensável para a contratação direta de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo estar devidamente demonstrada a inviabilidade de competição, bem como o reconhecimento do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em análise, a documentação constante dos autos evidencia a consagração do artista, por meio de registros de apresentações, repercussão em mídias, material promocional e ampla aceitação pública, demonstrando sua relevância no cenário artístico e a adequação de sua apresentação ao evento municipal.

Verifica-se, ainda, a regularidade da habilitação da empresa contratada e de seus representantes legais, incluindo atos constitutivos, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, contrato de exclusividade de representação artística e demais documentos exigidos para a instrução processual, em conformidade com a legislação aplicável.

Ademais, foram apresentadas notas fiscais de apresentações anteriores, com valores compatíveis ao ora contratado, reforçando a justificativa de preço e a regularidade da contratação, a qual se mostra alinhada ao interesse público e respaldada pela legislação e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

No que se refere à comprovação da consagração artística, verifica-se a regular instrução processual mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de Consagração Artística, acompanhada de portfólio e histórico profissional, evidenciando a trajetória do artista e sua participação em eventos de relevante expressão;
- Notas fiscais de apresentações anteriores, demonstrando a regular comercialização dos serviços e a compatibilidade dos valores praticados no mercado;
- Material de divulgação, registros fotográficos, mídias digitais e publicações em redes sociais, evidenciando a ampla aceitação popular e notoriedade do artista;

- Histórico de apresentações em eventos tradicionais, tais como festas populares, exposições agropecuárias, aniversários de municípios, temporadas de praias e demais eventos culturais.

Registra-se, por fim, que toda a documentação foi devidamente analisada e atestada pelo Assessor Técnico de Nível III, Sr. Acilon Rodrigues de Oliveira, conforme manifestação constante às fls. 112 e 113 dos autos, a qual conclui pelo atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação direta.

Diante do conjunto probatório, conclui-se que restam demonstrados os requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança jurídica à caracterização da inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, bem como evidenciando a adequação da contratação ao interesse público e à finalidade administrativa pretendida.

6. DO PAGAMENTO E DOS ENCARGOS E IMPOSTOS

Conforme o Termo de Referência (item 6.1), o pagamento será realizado em parcela única, condicionado ao efetivo recebimento pelo Município de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar estadual ou federal, devidamente transferidos e disponíveis no orçamento municipal, observados o cumprimento das demais condições contratuais.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do contratado (item 6.2).

Considerando que a contratação da Banda perfaz o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recomenda-se, por cautela e observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da eficiência administrativa, que o custeio da despesa seja realizado, preferencialmente, por meio de recursos oriundos de emenda parlamentar ou outra fonte de recurso vinculada, evitando-se a utilização de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Tal recomendação decorre da necessidade de preservação da capacidade financeira do Município, tendo em vista as diversas obrigações já assumidas pela Administração, tais como o pagamento de precatórios, despesas obrigatórias de caráter continuado e demais compromissos que podem impactar o equilíbrio orçamentário e financeiro municipal.

Registra-se que, até a presente análise, não foi possível identificar, nos autos, documento que comprove a existência da emenda parlamentar ou da fonte específica destinada ao custeio da contratação, razão pela qual recomenda-se a juntada da respectiva documentação antes da efetivação da despesa.

Recomenda-se, ainda, que o pagamento seja efetuado somente após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da competente **Nota Fiscal de Serviços**, em observância aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que exigem a comprovação do direito do credor por meio dos documentos fiscais pertinentes. Dessa forma, não se recomenda a liquidação ou o pagamento com base em simples fatura ou documento equivalente desacompanhado do documento fiscal legalmente exigido.

Deverão ser observadas, ainda, as retenções tributárias incidentes sobre a contratação, especialmente aquelas previstas na legislação federal, inclusive a retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, com as alterações promovidas pela **Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023**, bem como as retenções de ISS, INSS e demais tributos eventualmente incidentes, conforme a legislação aplicável e a legislação tributária municipal.

Brasil

Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por intermédio de empresário exclusivo, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o pagamento seja efetuado exclusivamente em favor da empresa contratada, mediante a apresentação da competente **Nota Fiscal de Serviços**, observando-se o regular procedimento de liquidação da despesa previsto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, não sendo admissível o pagamento com base apenas em fatura ou documento equivalente desacompanhado do respectivo documento fiscal.

Deverão ser observadas, ainda, as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às condições contratuais para a execução e o pagamento, bem como a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência contratual.

Conforme dispõe a Cláusula 11 da minuta contratual, o pagamento será realizado em parcela única, condicionado à comprovação da execução do objeto mediante atesto do fiscal do contrato, à apresentação da correspondente Nota Fiscal e ao efetivo ingresso dos recursos provenientes da emenda parlamentar na conta específica do Município. Assim, enquanto não ocorrer o repasse dos referidos recursos, não haverá exigibilidade da obrigação de pagamento pela Administração, não se caracterizando mora ou inadimplemento contratual.

Por fim, recomenda-se que o setor competente proceda às retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes sobre a contratação, promovendo o devido recolhimento dos tributos, especialmente do ISS, INSS e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando cabíveis, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável.

7. DA LEGISLAÇÃO E RESPONSABILIDADES

A presente contratação deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 927 do Código Civil, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos de contratação pública devem assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, observando a legalidade, a transparência e a boa governança.

Por sua vez, o art. 73 da Lei nº 14.133/2021 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do agente público nos casos de contratação indevida decorrente de dolo, fraude ou erro grosseiro, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Além disso, os agentes públicos envolvidos na instrução, autorização, fiscalização e execução contratual respondem pelos atos praticados nos limites de suas atribuições, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

8. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação é o responsável pela condução dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, podendo contar com o apoio da equipe de apoio, do assessoramento jurídico e dos órgãos de controle interno para o desempenho de suas atribuições.

Bronco Brasil

No âmbito do Município de Ananás-TO, a designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio foi formalizada por meio do Decreto nº 185/2025, conferindo-lhes competência para a prática dos atos necessários à instrução e condução dos procedimentos de contratação pública.

Compete ao Agente de Contratação analisar a documentação apresentada, promover o regular andamento do processo e adotar as decisões pertinentes à contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. As manifestações emitidas pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e equipe de apoio possuem caráter consultivo e orientativo, servindo de subsídio à tomada de decisão, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao agente responsável pela condução do procedimento.

9. DO FISCAL DE CONTRATOS

Nos termos da **Portaria nº 380/2025**, foi designado como **Fiscal do Contrato o Sr. Matheus Lira da Costa e Silva**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa, registrar eventuais ocorrências e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado.

Além disso, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caberá à contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, eventual objeto executado com vícios, defeitos ou incorreções, devendo o fiscal acompanhar e registrar tais providências quando necessárias.

10-. DO PARECER JURÍDICO

O Procurador Jurídico Municipal, Dr. Taciano Campos Rodrigues (matrícula nº 555641), por meio do Parecer Jurídico nº 117/PGM/2026, manifestou-se favoravelmente à contratação, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento após o saneamento das inconsistências identificadas.

Esta Secretaria Municipal de Controle Interno registra que não compete a esta Unidade proceder à reanálise ou correção de apontamentos relativos à fase jurídica já apreciada pela Procuradoria Jurídica, tampouco de fases processuais já saneadas pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, no exercício de suas atribuições legais.

Dessa forma, o parecer jurídico constitui elemento essencial para a legalidade do procedimento, por assegurar a conformidade do processo com o ordenamento jurídico e subsidiar a decisão administrativa, encontrando-se o feito apto ao regular prosseguimento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Consta nos autos Certidão de Disponibilidade Orçamentária, subscrita pelo Contador Municipal, Sr. Jardeilton Miranda de Sousa, CRC/TO nº 005945/O-6, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação pretendida.

- **Ficha nº 00102.**
- **Ação: Temporada de Praia Sustentável;**

Brasil

- Classificação orçamentária: **10.11.18.541.3002.2.014**;
- Elemento de despesa: **3.3.90.39**;
- Fontes de recursos:
 - ✓ **1.500.0000.00000**
 - ✓ **1.706.3110.00000**
 - ✓ **1.710.3210.00000**;
- Saldo orçamentário disponível: **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

12. DA ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em análise aos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se formalmente instruído com documentação destinada a subsidiar a contratação direta por inexigibilidade de licitação para apresentação artística da BANDA PAPAZONI durante a Temporada de Praia 2026, contemplando, em sua maior parte, os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta dos autos o Mapa do Processo Administrativo de Licitação, Relatório de Pesquisa de Processos, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Declaração do Responsável pela Pesquisa de Preços, Requisição da Despesa, Proposta Comercial, notas fiscais de apresentações anteriores utilizadas para subsidiar a justificativa do preço, aprovação da solicitação pelo sistema informatizado, solicitação de disponibilidade orçamentária e manifestação do setor contábil certificando a existência de recursos suficientes para suportar a despesa, evidenciando o atendimento às fases iniciais do planejamento da contratação.

Verifica-se, ainda, que a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, estando instruída com Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, documentos que demonstram a necessidade da contratação, a definição do objeto, a justificativa da escolha da solução e as condições para sua execução.

No tocante à habilitação da futura contratada, observa-se a juntada dos documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, compreendendo atos constitutivos, inscrição no CNPJ, documentos dos representantes legais, contrato de exclusividade para representação artística, contrato de cessão de direitos e obrigações, consulta à base do INPI, certidões fiscais e trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidões de falência, recuperação judicial, certidões de licitantes inidôneos e de contas julgadas irregulares, bem como documentação destinada à comprovação da consagração artística da banda, composta por release, portfólio, clipping de mídia, registros de apresentações, material de divulgação e demais documentos pertinentes.

Consta igualmente a designação formal do Fiscal do Contrato, bem como o Decreto Municipal que regulamenta as atribuições dos gestores e fiscais contratuais, demonstrando a observância das regras de fiscalização da futura execução contratual.

A minuta contratual encontra-se acostada aos autos, acompanhada da aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da autorização da autoridade competente para prosseguimento do procedimento, além da regular designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, autuação do processo administrativo e solicitação de manifestação jurídica.

A Procuradoria-Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico nº 0117/PGM/2026, manifestou-se favoravelmente à contratação direta pretendida, concluindo pelo atendimento dos pressupostos legais para a inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à inviabilidade de competição, à representação exclusiva da empresa contratada e à demonstração da consagração artística da banda.

Brasil

No que se refere à comprovação da notoriedade artística, verifica-se a existência de Certidão de Consagração Artística elaborada pelo setor competente, acompanhada de documentação comprobatória consistente em histórico de apresentações em eventos públicos e privados de grande porte, notas fiscais de apresentações anteriores, materiais de divulgação, registros fotográficos, mídias digitais e participação em eventos tradicionais, elementos que, em conjunto, reforçam a caracterização da consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública, conforme exige o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, durante a conferência dos autos, esta Unidade de Controle Interno identificou inconsistência na sequência de paginação do processo, considerando que o Memorando solicitando manifestação do Controle Interno encontra-se indicado como localizado às páginas 114 e 115, embora essas folhas estejam compreendidas dentro do Parecer Jurídico (págs. 107 a 123). Recomenda-se a conferência da numeração das páginas e a correção da referência, a fim de assegurar a integridade formal do processo administrativo.

Da mesma forma, recomenda-se que a autoridade competente verifique se a justificativa do preço encontra-se suficientemente demonstrada nos autos, mediante análise comparativa das notas fiscais apresentadas e demais elementos de mercado, registrando expressamente a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados em apresentações de características semelhantes, em observância ao disposto no art. 72, inciso VII, e art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, que a documentação constante dos autos evidencia, em princípio, o atendimento dos requisitos formais exigidos para a contratação direta, permanecendo sob responsabilidade da autoridade competente e dos gestores da contratação a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, da manutenção das condições de habilitação da contratada, da correta execução contratual e da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante todas as fases da contratação.

12. DAS RECOMENDAÇÕES

Após análise da Inexigibilidade nº 050/2026, esta Secretaria Municipal de Controle Interno, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento nos princípios da legalidade, transparência e eficiência, recomenda:

12.1 QUANTO À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

- Cumprir integralmente as recomendações constantes no parecer jurídico;
- Promover a publicação do ato de inexigibilidade, contrato e respectivos extratos no Portal da Transparência, PNCP e demais meios oficiais, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 37 da Constituição Federal;
- Assegurar que o processo contenha todos os documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo rastreabilidade e regularidade formal;
- **Juntar aos autos a comprovação da Emenda Parlamentar destinada ao custeio da despesa, com identificação da fonte e respectiva previsão ou liberação orçamentária;**
- Fica vedado o processamento de pagamento sem a devida comprovação da disponibilidade e vinculação da Emenda Parlamentar que lastreia a despesa;
- Observar os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;

Rmoe Brasil 10

- Evitar a caracterização de fracionamento indevido de despesa, devendo-se observar o adequado planejamento das contratações.

12.2 QUANTO À EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO CONTRATUAL

- Observância rigorosa aos princípios da Administração Pública, assegurando transparência e interesse público;
- Fiscalização presencial e efetiva da execução contratual pelo fiscal designado;
- Exigência de **Relatório de Execução do Objeto acompanhado de registros fotográficos (relatório fotográfico do evento)** como condição para liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- Liquidação e pagamento condicionados à apresentação de nota fiscal idônea, atesto do fiscal e manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- Observância da ordem cronológica de pagamentos e aplicação das retenções tributárias e previdenciárias cabíveis (ISS, INSS e demais encargos);
- Vedação à antecipação de pagamento ou antecipação de receita, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e no contrato administrativo;
- O pagamento deverá observar estritamente as condições, prazos e regras estabelecidas no contrato firmado entre as partes;
- Execução financeira vinculada à Emenda Parlamentar nº 010406.01576/2026, devendo sua formalização e comprovação constar expressamente nos autos;
- Aplicação das retenções tributárias e previdenciárias cabíveis (ISS, INSS e demais encargos), conforme legislação aplicável.

13. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Controle Interno, após análise da instrução processual da Inexigibilidade nº 050/2026, registra que a Procuradoria Jurídica manifestou-se favoravelmente quanto à legalidade do procedimento na fase de instrução, conferindo respaldo jurídico ao prosseguimento do feito.

No exercício de suas atribuições legais e com fundamento nos princípios da legalidade, transparência e eficiência, recomenda-se que o processo seja devidamente instruído com o cumprimento integral das recomendações constantes no parecer jurídico, bem como com a observância do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a completude e a rastreabilidade da documentação.

Recomenda-se, ainda, a publicação do ato de inexigibilidade, do contrato e do respectivo extrato no Portal da Transparência, no PNCP e demais meios oficiais, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37 da Constituição Federal.

Deverá ser juntada aos autos a comprovação da Emenda Parlamentar destinada ao custeio da despesa, sendo vedado o processamento de pagamento sem a devida identificação e vinculação do recurso, devendo-se observar o adequado planejamento da despesa, com a finalidade de evitar fracionamento indevido.

No tocante à execução contratual, recomenda-se a fiscalização efetiva pelo servidor designado, com exigência de relatório de execução do objeto acompanhado de registros fotográficos do evento como condição para liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável. O pagamento deverá ocorrer exclusivamente conforme previsto no contrato firmado,

Brasil

mediante apresentação de nota fiscal idônea, atesto do fiscal e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Deverão ser observadas a ordem cronológica de pagamentos, a aplicação das retenções tributárias cabíveis, bem como a vedação à antecipação de pagamento ou de receita fora das hipóteses legalmente previstas.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza estritamente opinativa, técnica e consultiva, servindo como instrumento de apoio à gestão e ao controle interno, não possuindo caráter vinculante nem poder de veto sobre a continuidade do processo ou sobre pagamentos.

A responsabilidade pela decisão administrativa e pela ordenação da despesa compete exclusivamente ao Gestor/Ordenador de Despesas, que deverá deliberar com base nas recomendações deste relatório, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público, bem como as orientações dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Por fim, submete-se o presente relatório à apreciação da autoridade competente para análise final e adoção das providências que entender cabíveis.

É o parecer S.M.J.

Ananás/ TO, 26 de Junho de 2026.



BRUNA MICHELLE SILVA CAVALCANTE BRASIL

Secretaria Municipal de Controle Interno
Portaria nº 25/2025 – Matrícula nº 5474843